



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, Km 93 – São João de Petrópolis – CEP: 29660-000 – Santa Teresa - ES  
27 3259 7878

## **CONTRATO**

**CONTRATO Nº 10/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS SANTA TERESA E A EMPRESA LÍRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, PARA O IFES CAMPUS SANTA TERESA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes Santa Teresa, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Rodovia ES 080, Km 93, CEP: 29660-000 - São João de Petrópolis – Santa Teresa - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, representada pelo Diretor Geral Professor Moacyr Antonio Serafini, nomeado pela Portaria nº 1.422, de 05/09/2013, publicada no Diário Oficial da União de 06/09/2013 e de outro lado a empresa Viação Lírio dos Vales Transportes e Fretamento Ltda, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Avenida Ricardo Pasolini, nº 182, Centro, CEP: 29650-000, Santa Teresa, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.615.012/0001-56, neste ato representada pela Sra. Sandra Damiani Trancoso Lyra, brasileira, casada, domiciliado na Rua Santa Teresa, nº 315, Vera Cruz, CEP: 29.146-792 – Cariacica – ES, CPF/MF nº 948.312.707-68, RG nº 803.479 – SSP-ES, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017, oriundo do processo nº 23150.000083/2016-94 (Ifes Campus Aracruz) de conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviço de transportes coletivos de passageiros, em veículos automotores, tipo ônibus, micro-ônibus/van, convencional, executivo, urbano, low-driver e double deck, em regime continuado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO**

**2.1** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12363208020RL0032 Fonte de Recurso 0112, Elemento de Despesa 339039, tipo de empenho: estimativo, Nota de Empenho nº 2017NE800316, de 27 de abril de 2017.

**2.2** O valor global deste contrato é de R\$ 352.200,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta vencedora, estando inclusos neste valor todos os custos relativos à execução do serviço, bem como: seguros,

impostos, taxas e serviços, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e quaisquer despesas referentes à execução do objeto contratado.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Estimativa d Km Anual	Valor Unitário	Valor Total
Grupo 27	75	Micro-ônibus/Van	km	20.000	4,59	91.800,00
	76	Convencional	km	10.000	4,96	49.600,00
	77	Executivo	km	20.000	5,24	104.800,00
Valor Total do Grupo 27						246.200,00
Grupo 28	78	Low Driver	km	16.000	5,50	88.000,00
	79	Diárias	Diária	60	300,00	18.000,00
Valor Total do Grupo 28						106.000,00
Valor Global do Contrato						352.200,00

**2.3** Os valores estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis, até o prazo previsto na Lei 10.192/01, § 2º.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**3.1** Fazem parte integrante do presente CONTRATO, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes:

- a) ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2017 e seus anexos;
- b) ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA;

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**4.3** Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.4** O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, com fundamento no art. 30-A da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**4.5** O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

**4.7** Para efeito de prorrogação do presente Contrato a CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do seu término, devendo a CONTRATADA manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias da data da notificação.

**4.8** A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, documento de identidade e celular.

**4.8.1** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

**4.8.2** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** O recebimento ficará a cargo da Comissão de Fiscalização designada pelo Diretor Geral do Campus, à qual caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para fornecimento do material e execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao da apresentação oficial do(s) documento(s) de cobrança.

**6.1.1** A(s) fatura(s) deverá(ão) estar devidamente atestada(s) pelo solicitante ou responsável pela utilização do serviço, podendo, em casos excepcionais e desde que devidamente documentado, ser(em) atestada(s) pela fiscalização do contrato.

**6.2** Deverá acompanhar o(s) documento(s) de cobrança, o formulário indicando data, hora de saída e chegada e a quilometragem de saída e chegada, devidamente assinados pelo responsável pela utilização do serviço, sob pena de suspensão do pagamento. Também deverá constar na Nota Fiscal ou documento anexo à mesma o tipo de veículo utilizado, se Micro-ônibus/Van, Convencional, Executivo, Low Driver, Double Deck ou Urbano.

**6.3** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**6.3.1** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço/fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**6.4** Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, até a data de vencimento da primeira fatura, Declaração de Opção pelo SIMPLES, situação em que não incidirá a retenção disposta no parágrafo acima.

**6.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, **desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto**, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**6.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do reajuste**

**7.1** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **IPCA/IBGE** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou outro que venha substituí-lo, divulgado por instituição competente.

**7.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, desde que o valor seja compatível com os preços de mercado e vantajoso para a Administração.
- b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

**7.3** O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**7.3.1** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**7.3.1.1** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

**7.3.1.2** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

**7.4** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

**7.5** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços exclusivamente para uso institucional do Ifes, à visitantes e convidados, quando solicitados oficialmente os mesmos;
- 2) Disponibilizar profissionais, habilitados e experientes para condução dos veículos, devidamente credenciados e com cursos básicos necessários para a condução dos mesmos, com CNH – Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D” ou “E”, atualizada

e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei e nas condições deste Termo de Referência; bem como serem registrados nas entidades impostas por lei;

**3)** Informar ao servidor responsável pela utilização do serviço a quilometragem inicial e final do trajeto, a cada trecho rodado, colhendo o nome legível e assinatura do mesmo conforme Formulário "B" disponibilizado pela administração em duas vias, tanto antes da partida do veículo, quando do retorno ao lfe - Campi Solicitante, proporcionando todas as facilidades para que possa ser feita a conferência no tacógrafo do veículo disponibilizado.

**4)** Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

**5)** Pagar todas as taxas, alvarás e outros encargos fiscais e comerciais, decorrentes da relação com seus empregados;

**6)** Repassar à CONTRATANTE, todos os benefícios (descontos e promoções) relativos aos serviços prestados;

**7)** Responder pelo desaparecimento de bens materiais e/ou danos causados diretamente à Administração, ao patrimônio do lfe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, por imperícia, negligência ou imprudência, ou dolo na execução do contrato, perpetrados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Contratante, conduzidas nos veículos;

**8)** Arcar com as despesas de manutenção corretiva e preventiva dos veículos fretados, além de arcar com todas as despesas decorrentes do licenciamento.

**9)** Arcar com todos os custos relacionados com os profissionais disponibilizados, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, além de uniformes, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, impostos, taxas e seguros, bem como, alimentação e hospedagem no período de cada viagem. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;

**10)** Acatar os pedidos de prestação dos serviços solicitados conforme Formulário "A" apenas e exclusivamente da comissão, setor ou servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer obrigação com a CONTRATADA, caso a mesma não observe o disposto nesta alínea;

**11)** Efetuar no prazo máximo de 06 (seis) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidentes de quaisquer natureza, avaria ou defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a missão. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança estabelecidos. Quando a interrupção ou retardamento da viagem se verificar por culpa da CONTRATANTE deverá ela ainda, proporcionar, às suas expensas, alimentação e pousada aos passageiros, enquanto perdurar tal situação;

**12)** Proceder, à sua expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possa prosseguir a viagem;

**13)** Substituir, sempre que exigido, pela Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

**14)** Substituir, sempre que exigido, pela Contratante, de forma imediata, o veículo apresentado para embarque que não estiver de acordo com os descritos nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6 e de acordo com a legislação vigente nos subitens 30 e 31 das obrigações da contratada;

**15)** Apresentar os condutores dos veículos portando aparelho telefônico celular e/ou rádio comunicador, de propriedade da empresa e seu uso deverá obedecer o disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito, bem como devidamente instruídos a respeito de todo o serviço a ser prestado;

- 16)** Disponibilizar veículos com apólice de seguro total para os passageiros e contra terceiros (cobertura física e material), apresentando à fiscalização da CONTRATANTE a respectiva cópia autenticada, bem como dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços;
- 17)** Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenção, licenciamentos, pedágios, estacionamentos, seguros, multas de trânsito, alimentação e transporte dos empregados, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 18)** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes, e informar imediatamente a CONTRATANTE;
- 19)** Disponibilizar os veículos com 01 (uma) hora de antecedência do horário determinado e no local estipulado pela CONTRATANTE;
- 20)** Zelar para que os seus empregados se apresentem ao serviço devidamente uniformizados, identificados (pessoal e funcional) e asseados;
- 21)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o lses sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 22)** Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes ou outros sinistros relacionados que venham a ocorrer durante a prestação do serviço. Excetua-se desta obrigação quando o sinistro ocorrer extra contrato. É considerado extra contrato quando o passageiro ou usuário sofrer qualquer tipo de dano fora dos roteiros e horários estipulados, bem como em locais de paradas programadas em que o mesmo esteja fora do veículo;
- 23)** Manter, durante a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 24)** Efetuar somente o transporte da bagagem e/ou cargas conduzidas pelos passageiros e os de uso pessoal dos motoristas, no limite de volume e capacidade de carga do bagageiro do veículo utilizado. Não é permitido o transporte de outras cargas/materiais, sejam elas da CONTRATADA, seus empregados ou de terceiros alheios a CONTRATANTE;
- 25)** Não sub empreitar global ou parcialmente os serviços avançados, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- 26)** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço ou a sua cobrança;
- 27)** Respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e seus anexos ou que alguma legislação impuser.
- 28)** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01, de 11/02/1993 e nº 172, de 14/09/2000, além de legislação correlata.
- 29)** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002 além de legislação correlata.
- 30)** A contratada ficará responsável pela acomodação e alimentação de seus colaboradores em hotéis / pousadas, quando necessário.
- 31)** A contratada deverá seguir a Lei 12.619/12 art. 235 – D. “Que refere-se ao descanso 30 minutos a cada 4 horas de viagem”, para viagens de longa distância;
- 32)** A contratada deverá seguir as normas estabelecidas no Contran 558/80 art. 4 “Que refere-se a profundidade mínima de 1,6 mm de borracha para circulação” e Lei 9503/97 art. 230 XVIII – “Conduzir em mau estado de conservação, comprometendo a segurança,

ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104”;

## **8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste CONTRATO;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 3) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4) Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços.
- 5) Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 6) VISTORAR OS VEÍCULOS, VETANDO AQUELES QUE NÃO ESTEJAM DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTIPULADOS NESTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7) Repassar à CONTRATADA todos os procedimentos administrativos para a execução dos serviços;
- 8) Verificar a regularidade fiscal, antes de cada pagamento;
- 9) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento e
- 10) Indicar formalmente e por escrito, no Contrato, o servidor ou setor responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste Termo e contato junto a CONTRATADA.

## **8.3 DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

- 1) Emitir pareceres e outros documentos pertinentes ao contrato;
- 2) Comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA, solicitando serviços, cumprimento de normas, aplicação de sanções e outros correlatos ao bom andamento do contrato;
- 3) Observar se a CONTRATADA cumpre os preceitos estabelecidos no contrato;
- 4) Auxiliar a CONTRATADA, dentro de suas limitações, a cumprir de maneira eficiente as disposições do contrato;
- 5) Orientar o(s) servidor(es) responsável(is) pela utilização do serviço, sobre as obrigações do mesmo (ex.: conferir e assinar a km de saída e chegada dos trechos, observar o bom comportamento de alunos e outros que estiverem acompanhando, observar o desempenho da CONTRATADA, etc);
- 6) Solicitar os documentos que entender por necessários e que de alguma forma estejam direta ou indiretamente relacionados a prestação do serviço ou à sua cobrança afim de verificar as informações a respeito dos ônibus, motoristas, etc.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de Comissão nomeada pelo Diretor Geral do Campus Santa Teresa do Ifes, que observará os seguintes aspectos:

**9.1.1** A conformidade dos materiais e serviços a serem fornecidos e prestados serviços juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

**9.1.2** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.3** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**9.1.4** À Fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e que de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme a Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita Campus Aracruz do Instituto Federal do Espírito Santo, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções, sem o prejuízo de outras:

**10.1.1** Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**10.1.2** Multa:

**10.1.2.1** de mora, no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total contratado, por dia, até o limite de dez dias, pelo atraso ou descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato ou edital, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**10.1.2.3** compensatória, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida, após decorrido o prazo estipulado no subitem anterior;

**10.1.2.3.1** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**10.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa na forma acima prescrita, nos seguintes casos:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não manter a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) falhar ou fraudar a execução.

**10.2** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.3** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.4** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.5** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização contratada por eventuais perdas e danos causados à administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

**11.2** A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.3** A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**11.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

**11.5** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo

prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**n)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**o)** A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

**p)** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**q)** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**r)** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

**s)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**11.6** A Administração concederá um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS***

**12.1** A CONTRATADA obriga - se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/63.

**12.2** As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS***

**13.1** A empresa vencedora do certame deverá informar em sua proposta o endereço completo de funcionamento do mesmo, telefones, e-mail e a indicação de um responsável para contato.

**13.2** A(s) Contratada(s) deverá (ão) comprovar, para assinatura e durante a vigência do contrato, que os veículos utilizados possuem os devidos registros exigidos na legislação vigente, isto é, registro na ANTT e EMBRATUR, para as viagens interestaduais, e registro junto ao DER-ES para as viagens intermunicipais, ou outros registros que a legislação venha a impor durante a vigência do presente instrumento contratual.

**13.3** Todo o pedido de prestação dos serviços dos **Campi**, somente poderá ser efetuado pela comissão, setor ou servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato;

**13.4** Todo o pedido de solicitação dos serviços aqui listados deverão ser solicitados ao(s) gestor(es) do contrato, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

**13.5** Toda a solicitação dos serviços, onde envolva o deslocamento interestadual, deverá vir acompanhada da lista de passageiros contendo o nome completo e número do RG ou outro documento oficial.

**13.6** Entende-se por responsável(eis) pela utilização do serviço, aquele(s) Servidor(es) do Ifes que estará(ão) presente(s), como passageiro(s), durante todo o percurso de saída da campus e retorno à mesma e for indicado como responsável.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Teresa - ES, 27 de abril de 2017.

Moacyr Antonio Serafini  
CONTRATANTE  
CPF: 471.645.227-15  
RG: 340.471

Sandra Damiani Trancoso Lyra  
CONTRATADA  
CPF: 948.312.707-68  
RG: 803.479 – SSP-ES

Testemunhas:

Julio Cesar Netto  
CPF: 017.091.917-08

Ednaldo Miranda de Oliveira  
CPF: 069.771.926-07